



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

Praça 19 de Março, nº 304 - Centro  
38.380- 000 - Canápolis - Estado de Minas Gerais

## PROJETO DE LEI Nº 65/2023

*Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais para o quadriênio 2025/2028 e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Canápolis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios devidos ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Canápolis-MG., para o quadriênio 2025/2028, obedecerão aos seguintes valores:

I – Prefeito: R\$ 24.000,00

II – Vice-Prefeito: R\$ 12.000,00

III – Secretários Municipais: R\$ 6.900,00

Art. 2º Os subsídios fixados pela presente lei, serão sempre reajustados anualmente, no mês de janeiro de cada ano, por índice oficial que venha a recompor a inflação nos últimos 12 (doze) meses, condicionado disponibilidade de receita orçamentária da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e surtirá os devidos efeitos a partir de janeiro de 2025.

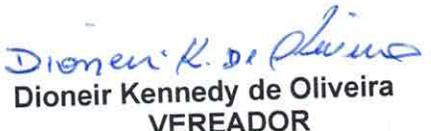
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Canápolis-MG., em 16 de outubro de 2023.

  
Alessandro de Menezes Lopes  
VEREADOR

  
Marcio de Sousa  
PRESIDENTE

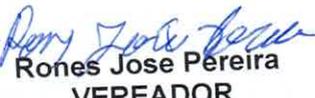
  
Divino A. dos Santos  
VEREADOR

  
Dioneir Kennedy de Oliveira  
VEREADOR

  
Gilmar Natal de Melo  
VEREADOR

  
Lana Sousa Carvalho  
VEREADORA

  
Mauro Donizete de Souza  
VEREADOR

  
Ronés Jose Pereira  
VEREADOR

  
Vanderlei Rosa Gomes  
VEREADOR



## CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

Praça 19 de Março, nº 304 - Centro  
38.380- 000 - Canápolis - Estado de Minas Gerais

### JUSTIFICATIVAS

Senhores Vereadores.

A realidade econômico-financeira do país exige dos governantes posturas adequadas à contenção de despesas com a máquina pública. O desafio imposto obriga o administrador a otimizar recursos e, sobretudo, agir com transparência no emprego do dinheiro público, observando sempre o princípio da razoabilidade. Nesse sentido, visa o presente projeto de lei adequar o subsídio do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Canápolis a essa realidade. Atualmente, os vencimentos dos referidos cargos carecem de revisão de maneira coerente com o orçamento do Município e da Câmara Municipal.

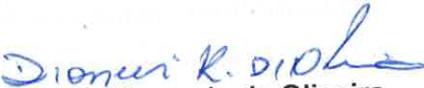
Como a legislação vigente disciplina que a apreciação da matéria pelo Poder Legislativo deve ser no mandato que antecede a nova gestão (art. 129 da Resolução nº 003/2002), sugerimos aos Nobres Vereadores para que somemos esforços no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei, adequando os vencimentos dos agentes políticos e secretários à realidade econômico-financeira do Município, tornando-o, assim, exemplo de austeridade.

Câmara Municipal de Canápolis-MG., em 16 de outubro de 2023.

  
Alessandro de Menezes Lopes  
VEREADOR

  
Marcio de Sousa  
PRESIDENTE

  
Divino A. dos Santos  
VEREADOR

  
Dioneir Kennedy de Oliveira  
VEREADOR

  
Gilmar Natal de Melo  
VEREADOR

  
Lana Sousa Carvalho  
VEREADORA

  
Mauro Donizete de Souza  
VEREADOR

  
Rones Jose Pereira  
VEREADOR

  
Vanderlei Rosa Gomes  
VEREADOR